

ATO NORMATIVO 555/2026

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Centro de Apoio Operacional da Família, Sucessões e Registros Públicos – CAOFAM e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e as disposições contidas nos arts. 26, inciso V, 77 e 79, todos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, “os Centros de Apoio Operacional serão instituídos e organizados por Ato do Procurador-Geral de Justiça, que nomeará os seus coordenadores e assessores dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância”;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma estrutura racional e harmônica, de modo a ampliar e conferir maior eficiência ao trabalho de apoio técnico aos órgãos da estrutura do Ministério Público;

CONSIDERANDO a previsão constitucional das famílias como a base da sociedade, com determinação de especial proteção do Estado, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade (maternidade) responsável (art. 226 da CF/88);

CONSIDERANDO a relevância dos registros públicos para existência legal da pessoa e garantia da cidadania, além de fornecer segurança jurídica, publicidade e proteção de atos essenciais ao exercício de direitos socioeconômicos;

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança jurídica, a ordem social e a justiça na transmissão de bens, direitos e obrigações após o falecimento da pessoa, evitando conflitos familiares, assegurando a estabilidade das relações patrimoniais e a proteção de herdeiros;

CONSIDERANDO a relevância da atuação do Ministério Público na área da família, sucessões e registros públicos, justificada quando houver interesse de criança, adolescente, pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, vítima de violência doméstica, curatelado, bem como demais situações previstas na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de especializar um Centro de Apoio Operacional para oferecer na área de Família, Sucessões e Registros Públicos suporte específico para viabilizar a defesa dos interesses das pessoas em situação de vulnerabilidade que justifique a atuação do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve alinhar seus eixos de atuação de forma interdisciplinar, com observância da Constituição Federal, das determinações do CNMP e compromissos internacionais assumidos, especialmente para fortalecer o bem-estar social, reduzir a pobreza e promover a igualdade de gênero.

CONSIDERANDO a importância dos Centros de Apoio no estímulo à atuação resolutiva e propositiva do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no art. 37 da Constituição Federal, que deve orientar a Administração Pública na definição de sua estrutura organizacional e na alocação de seus recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, na estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará, o Centro de Apoio Operacional da Família, Sucessões e Registros Públicos, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, que tem por finalidade promover a articulação na seara da Família, Sucessões e Registros Públicos, com atribuições em todo o espaço territorial cearense.

Art. 2º Compete ao CAOFAM, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, além das atribuições definidas no art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe, em especial:

I – fomentar a intermediação e o intercâmbio entre as promotorias de justiça que atuam na área do Direito de Família, Sucessões e Registros Públicos e os órgãos públicos ou privados que compõem a rede de atendimento respectiva;

II – acompanhar as políticas públicas nacional e estadual referentes ao direito de Família, Sucessões e Registros Públicos, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor, sempre respeitando as atribuições dos órgãos de execução;

III – acompanhar indicadores de Família, Sucessões e Registros Públicos no Estado do Ceará para composição de banco de dados, de modo isolado ou em cooperação com órgãos de execução, junto a órgãos públicos ou entidades privadas, com vistas a dar suporte à atuação dos órgãos de execução;

IV – promover a articulação, a integração e o intercâmbio entre as promotorias de justiça com atribuição na área de família, sucessões e registros públicos, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea;

V – apresentar, ao Procurador-Geral de Justiça, sugestões visando estabelecer política institucional para a atuação das promotorias de justiça de defesa do direito à família, sucessões e registros públicos;

VI – prestar auxílio e remeter informações técnico-jurídicas aos promotores de justiça de defesa do direito da família, sucessões e registros públicos, de ofício ou por provocação, com vistas a manter a uniformidade do exercício funcional, observando os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;

VII – expedir notas técnicas e modelos de peças judiciais e administrativas, visando à melhoria dos serviços públicos;

VIII – manter arquivo informatizado e atualizado com modelos de petições iniciais de ações judiciais, portarias inaugurais de procedimentos administrativos e pareceres, por meio do sítio eletrônico do CAOFAM;

IX – incentivar a realização, por parte da Escola Superior do Ministério Público, de cursos, palestras e outros eventos, visando à efetiva capacitação de membros e servidores do Ministério Público na seara da defesa do direito de família, sucessões e registros públicos;

X – criar projetos, desenvolver estudos e grupos de pesquisa e elaborar cartilhas explicativas para a disseminação de informações junto aos órgãos de execução;

XI – sugerir a realização de convênios e auxiliar o órgão de execução no cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XII – representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – Aplica-se ao CAOFAM, no que couber, as disposições dos arts. 5º a 16º do Provimento nº 70/2008.

Art. 3º A Coordenação do CAOFAM será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Coordenação Auxiliar será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de qualquer entrância, indicado pelo Coordenador do CAOFAM e designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º A gestão administrativa e de pessoal, bem como a representação interna e externa do CAOFAM, serão executadas pelo Coordenador, admitindo-se a delegação da representação a Coordenador Auxiliar.

Art. 5º Este ato normativo entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HERBET GONÇALVES SANTOS
Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

Publicado no DOEMPCE de 09/01/2026